



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N° 94/14

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA
PIERCOFFEE LOCAÇÕES E
SERVIÇOS LTDA - ME PARA
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE
CAFÉ E BEBIDAS QUENTES.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado, pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Magno de Oliveira**, RG nº 7.679.179, CPF nº 682.775.988-15, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 197/98, publicado no DOE de 5 de fevereiro de 1998, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, CNPJ sob nº 06.889.835/0001-20, com sede na Rua Eça de Queiroz, 710, Vila Mariana – São Paulo / SP – CEP 04011-033, representada na forma de sua Procuração pelo Senhor **Cláudio Malamud**, RG nº 3.850.936 SSP/SP, CPF nº 689.179.968-68, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico TCE nº 58/14, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente às fls. 197 dos autos do TC-A 24.917/026/14, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1- Locação de 3 (três) **máquinas de café e bebidas quentes**, com gabinete, incluindo o fornecimento dos insumos e limpeza semanal.
- 1.2- Consideram-se parte integrante do presente instrumento os seguintes documentos:
- Edital do Pregão Eletrônico nº 58/14 e seus anexos;
 - Proposta de 07 de novembro de 2014 apresentada pela **CONTRATADA**;
 - Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 58/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1.3- O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

2.1- Os serviços deverão ser executados e os materiais entregues conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado.

2.2- O local de instalação das máquinas e de entrega dos insumos é a Escola Paulista de Contas Públicas - EPCP, localizada na Avenida Rangel Pestana nº 315, 1º subsolo do Prédio Anexo I, Centro, São Paulo - SP, CEP: 01017-906.

2.3- O prazo de execução dos serviços será de **15 meses**, iniciando-se no **dia 27 de janeiro de 2015**.

2.4- A entrega dos insumos será parcelada, de acordo com os pedidos efetuados pelo **CONTRATANTE**;

2.4.1- São previstas entregas mensais, com possíveis entregas complementares;

2.4.2- Os pedidos deverão ser atendidos em no máximo **48 horas**.

2.5- A **CONTRATADA** deverá efetuar **limpeza semanal** nas máquinas locadas e demais ajustes necessários para seu bom funcionamento.

2.6- O fornecimento de bebidas deverá ser contínuo, não se admitindo interrupções superiores a **24 horas** a contar da notificação efetuada pela Comissão de Fiscalização, que poderá ser feita por fax ou mensagem eletrônica.

2.7- A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

2.8- A Comissão de Fiscalização expedirá os Atestados de Realização de Serviços e de Fornecimento de Materiais, observada a cláusula 2.1.

2.9- Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.9.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou nas constantes do Memorial Descritivo - Anexo I do edital, determinando sua substituição;

2.9.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.9.3- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **dois dias úteis**, contados da data de recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1- Este contrato inicia-se na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

3.2- O prazo da locação será de **15 (quinze) meses consecutivos e ininterruptos** contados a partir do dia **27 de janeiro de 2015**;

3.2.1- O prazo mencionado no subitem 3.2 poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério do **CONTRATANTE**, até o limite de **60 (sessenta) meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento;

3.2.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

3.2.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.3- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação de extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.4- Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada na cláusula 3.3, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

4.2- Cumprir os termos do presente contrato e do edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

4.4- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo a suas expensas os resarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1- Assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

5.2- Indicar formalmente Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 24.075,00 (vinte e quatro mil e setenta e cinco reais)**, o qual correrá por conta da Funcional Programática 4821 - Elemento: 3.3.90.39.19;

6.2- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.3- O pagamento será mensal, efetuado em **15 (quinze) dias corridos** contados da emissão do **Atestado de Realização de Serviços e de Recebimento**, diretamente no Banco do Brasil S.A., em conta corrente da **CONTRATADA**;

6.4-A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

6.4.1- Conforme o protocolo ICMS 42/09, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- O Atestado de Realização de Serviços e de Recebimento será expedido pela Comissão de Fiscalização em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes no Memorial Descritivo, contido no Anexo I do Edital.

6.6- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.

6.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.8- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE** (Anexo VI do Edital).

6.9- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a Comissão de Fiscalização.

6.10- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

6.10.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

6.11- O valor da prestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12- A periodicidade anual do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta.

6.13- A contagem do prazo de locação, para fim de realização dos pagamentos mensais, só será iniciada após a instalação de todos os aparelhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.
- 7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da referida notificação.
- 7.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 8.2- A **CONTRATADA** se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08), do **CONTRATANTE**, parte integrante deste contrato que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

9.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

São Paulo, em 16 DEZ 2014



Carlos Magno de Oliveira

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

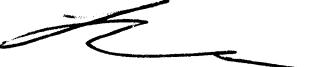


Cláudio Malamud

Diretor / Procurador

PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

Testemunhas:



Nome: LEONARDO KIM
RG nº: 36900 550 - 8



Nome: Nelly M. Bertolini
RG nº: 9.545.736 - 7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO PLANILHA DE PREÇOS PROCESSO TCA nº 24.917/026/14

PLANILHA DE PREÇOS						
Item	Qtde. (a)	Unidade	Descrição	Marca*	Preço Unitário (b)	Preço Mensal (c)=(a)x(b)
Equipamento						
1	3	unidade	Locação de Máquina para bebidas quentes, com gabinete, incluindo manutenção conforme Memorial Descritivo Anexo I do Edital.	Bianchi Sprint / BVM921	R\$ 294,66	R\$ 884,00
Insumos						
2	2,5	quilo	Café solúvel	Piercoffee	R\$ 18,00	R\$ 45,00
3	10	quilo	Leite desnatado	Vendim/ La Serenissima	R\$ 18,00	R\$ 180,00
4	20	quilo	Chocolate	Vendim	R\$ 14,00	R\$ 280,00
5	10	quilo	Açúcar	Mais Doce	R\$ 1,50	R\$ 15,00
6	1	quilo	Chá mate limão	Vendim	R\$ 8,00	R\$ 8,00
7	4	quilo	Chá mate pêssego	Vendim	R\$ 10,00	R\$ 40,00
8	3	milheiro	Copos de 110 ml	Copazza	R\$ 38,00	R\$ 114,00
9	3	milheiro	Maxedor plástico	Remo	R\$ 13,00	R\$ 39,00
Preço total mensal:						R\$ 1.605,00
Preço total para 15 meses						R\$ 24.075,00